



Número: **0800607-09.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **05/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40536 61	12/01/2019 22:05	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
40536 63	12/01/2019 22:05	<u>02-Procuração e Documentos Pessoais</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
40536 64	12/01/2019 22:05	<u>03-Decl Hipossificiênciia, Situação CPF e Inexistencia de IPRF Ultimos 03 anos</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
40536 65	12/01/2019 22:05	<u>04-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
40536 66	12/01/2019 22:05	<u>05-Boletim de Ocorrência e Decl do Proprietario do Veiculo</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
40536 67	12/01/2019 22:05	<u>06-Prontuario Médico Hospitalar</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
40536 68	12/01/2019 22:05	<u>07-Informações do Sinistro nº 3180-267318</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2019 22:05:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011222052514300000003906652>
Número do documento: 19011222052514300000003906652

Num. 4053661 - Pág. 1



Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>Antônio Francisco da Silva</i>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: <i>Casado</i>	Profissão: <i>Autônomo</i>
RG nº: 987.211-SSP/PI	CPF/MF nº: 340.322.583-68	
Endereço: <i>Rua Azurita, s/n, Bairro: Fazenda Soares, zona rural, Cidade de Teresina - PI, CEP: 64000-000</i>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Ação de Obrigatoriedade de Indenização de Seguro DPVAT por Móveis Permanente Adquiridos por Acidente de Trânsito*.

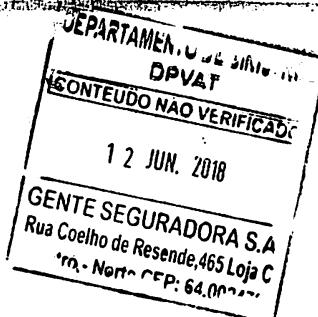
Teresina - PI, 19 de Julho de 2018.

Antônio Francisco da Silva

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)
Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512 E-mail: procedomio@hotmail.com





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2019 22:05:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011222052541400000003906654>
Número do documento: 19011222052541400000003906654

Num. 4053663 - Pág. 2

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Antônio Francisco da Silva		
Brasileiro (a)	Casado	Autônomo
RG nº: 987.011-887/P	CPF/MF nº: 340.322.583-68	
Endereço: Rua Azurita, s/n, Bairro: Fazenda Soares, Zona rural, Cidade de Teresina - PI, cep: 63000-000		
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 964,00 (novecentos e Cinquenta e quatro reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 19 de Julho de 2018.

Antônio Francisco da Silva

(CPF 340.322.583-68)





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **340.322.583-68**

Nome: **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**

Data de Nascimento: **05/11/1965**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **22:27:39** do dia **09/08/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **8FB0.465A-AA72.D005**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 340.322.583-68),

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

09/08/2018

22:29

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
clique aqui (/Politica/Privacidade.htm).

Atualize sua página (/Principal/AtualizaBrowser.htm) Versão: v.01R



Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 340.322.583-68),

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

09/08/2018

22:30

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
clique aqui (/Politica/Privacidade.htm).

Atualize sua página (/Principal/AtualizaBrowser.htm) Versão: v.01R



Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 340.322.583-68),

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

09/08/2018

22:31

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (/Politica/Privacidade.htm).

Atualize sua página (/Principal/AtualizaBrowser.htm) Versão: v.01R




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e
regramar. Guia/04/03/13
Tibery

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

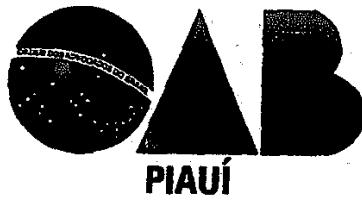
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

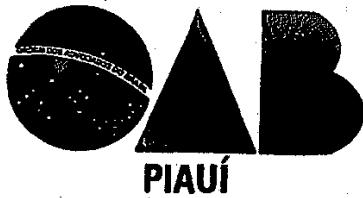
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

**REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)**

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheleine Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



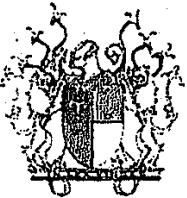


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

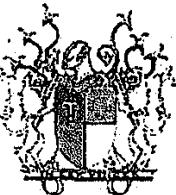
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

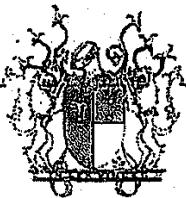
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

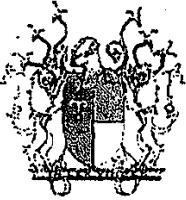
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
**4. Agravo Regimental não provido.
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)**

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

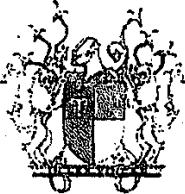
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido
para a condonar
fazenda de Congonhas
filho de Antônio R. Júnior
de Arcoverde - PE 22160
informação para o
Sindicato.

o fim da

F

N





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

164 v. 1.0



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.001694/2018-14

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 05/06/2018 - 11:39

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

4495 79

Data/Hora

23/02/2018 - 19:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

ESTRADA DA FAZENDA SOARES, Nº:

Complemento

Bairro

POVOADO

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 987211 PI

Mãe: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA

Endereço: FAZENDA SOARES, Nº

Bairro: POVOADO

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

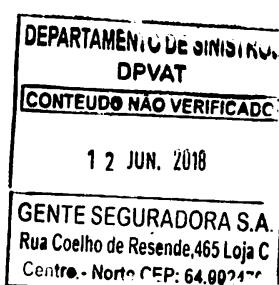
1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 125 FAN KS, PLACA NIE-7915-PI, COR PRETA, RENAVAM 149448465, PROP. DE IDVAN CABRAL DA COSTA, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MOTO E CAIU. FOI SOCORRIDO POR FAMILIARES E LEVADO PARA O PRONTOMED. (PRONT. 195022). TESTEMUNHA: CLEIDIANE MARIA DA SILVA, RUA ANUM, S/N, FAZENDA SOARES. DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.

Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166
AGENTE DE POLÍCIA

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA - Noticiante
Responsável pela Informação



Delegado de Polícia

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002-170



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Idvan cabral da costa,
RG nº 3.042.860, data de expedição 05/07/07,
Órgão SSP/PE, portador do CPF nº 023.175893-60, com
domicílio na cidade de Teresina, no Estado de
Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
A 125, Conj. Jalinta Andrade, nº 22,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Antonio Francisco da Silva, cujo o condutor era
Antonio Francisco da Silva

Veículo: MOTO
Modelo: HONDA CG 125, FAN KS

Ano: 2009

Placa: NJE-7919

Chassi: 9C2JCU1109R503383

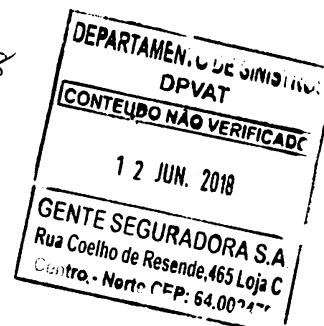
Data do Acidente: 23.02.2018

Local e Data: Timon - MA 05/06/2018

1º OFÍCIO

Idvan cabral da costa

Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Cartório do 1º Ofício TIMON-MA	Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de: <u>Jandaina Jansen Carneiro e Silva</u> <u>Idvan Cabral da Costa</u>
	Em Testemunho _____ da verdade. Timon - MA, <u>05/06/2018</u> <u>Jandaina Jansen Carneiro e Silva</u> Escrivente





PRONTOMED ADULTO
Prescrição Eletrônica Paciente



1410721

Paciente:	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Atendimento:	1.410.721	Prontuário:	195.022
Nascimento:	05/11/1965 52a 3m 18d	Convênio:	MEDPLAN / APARTAMENTO	Liberado:	23/02/2018 20:27:59
Data Entrada:	23/02/2018 20:09:32	Data Prescr:	23/02/2018 20:24:00	Prescrição:	1168421
Médico Resp:	Dr. Thiago do Nascimento Ribeiro (CRM 4960)	Validade:	23/02/2018 20:24:00 / 24/02/2018 19:59:59		
Prescritor:	Thiago do Nascimento Ribeiro (CRM	Senha:	83282505		
Guia:	83282505	Matr/Cony:	11226100		

Diretor Técnico Médico:

23/02/2018 20:21 23/02 20:23

EVOLUÇÃO MEDICO PA

Diagnóstico: V021

Anamnese / Quadro Clínico:

paciente, vítima de acidente motociclistico, evolui com dor intensa em hemitorax esquerdo , dor e limitação funcional em antebraço direito e dor em joelho direito. Apresentando ainda hematoma infra-orbitário à esquerda. portador de glaucoma. nega alergias.

1 Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (500 ml)	1 Frasco Agora. IV	20:27
Administrar 500 Mililitros (Agora. Intravenosa)		
Observação:		
2 Tramal 100 mg/2 mL Inj Ap-2 mL	1 Ampola Agora. IV	20:27
Separar 1 Ampola do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml)		
Administrar 100 Mililitros (Agora. Intravenosa)		
Observação:		
1 TC Seios da Face	Agora.	
2 RX Torax 2 incidências	Agora.	
3 RX Antebraço	Agora.	
4 RX Ombro	Agora.	
5 RX Articulação Escapulourminal (Ombro)	Agora.	
6 RX Coluna Cervical 2 incidências	Agora.	



Dr. Thiago do Nascimento Ribeiro
CRM 4960

Dr. Thiago do Nascimento Ribeiro
CRM 4960

Impresso em 23/02/2018 20:28:12

Página 1

THIAGON / THIAGON

Pronto Atendimento - PMA EMERGENCIA

leito/quarto:

Paciente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2019 22:05:25

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011222052564300000003906658>

Número do documento: 19011222052564300000003906658

Num. 4053667 - Pág. 1



PRONTOMED ADULTO
Prescrição Eletrônica Paciente



1410721

Paciente	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Atendimento	1.410.721	Prontuário	195.022
Nascimento:	05/11/1965 52a 3m 18d	Convênio	MEDPLAN / APARTAMENTO		
Data Entrada	23/02/2018 20:09:32	Liberação	23/02/2018 23:01:51	Prescrição	1168582
Médico Resp	Dr. Thiago do Nascimento Ribeiro (CRM 4960)	Data Prescr.	23/02/2018 23:00:00		
Prescritor	Gustavo de Souza Pereira (CRM 5680)	Validade	23/02/2018 23:00:00 / 24/02/2018 22:59:59		
Guia	83282505	Matríc. Conv.	11226100	Senha	83282505

Diretor Técnico Médico:

Data/Evolução/Liberação:

23/02/2018 20:21 23/02 20:23

EVOLUÇÃO MEDICO PA

Diagnóstico: V021

Anamnese / Quadro Clínico:

paciente, vítima de acidente motociclistico, evolui com dor intensa em hemitorax esquerdo , dor e limitação funcional em antebraço direito e dor em joelho direito. Apresentando ainda hematoma infra-orbitario à esquerda. portador de glaucoma. nega alergias.

Procedimentos/Serviços/Exames	Qtd/Intervalo	Material
1 TC Articulação Lado: Esquerdo	Agora.	
2 Articulação (Esternoclavicular Ou Ombro Ou Cotovelo Ou Punho Ou Lado: Direito	Agora.	

*Dr. Gustavo de Souza Pereira
CRM 5680*

*Dr. Gustavo de Souza Pereira
CRM 5680*

**DEPARTAMENTO DE SINUSITIS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO**

12 JUN. 2018

**GENTE SEGURADORA S.A
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002-470**

Impresso em 23/02/2018 23:02:03
Página 1

GUSTAVOP / GUSTAV
Pronto Atendimento - PMA SALA 01 SALA
Paciente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
leito/quarto:





PRONTOMED ADULTO

Parecer médico

Paciente	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Atendimento	1410721
Especialidade origem	Clinica Geral	Convênio:	MEDPLAN
		Especialidade destino	Ortopedia / Traumatologia
Motivo da Consulta			
paciente, vítima de acidente motociclistico, evolui com dor intensa em hemitorax esquerdo , dor e limitação funcional em antebraço direito e dor em joelho direito. solicito avaliação e conduta. grato			
Data : 23/02/2018 20:29:27			

Dr. Thingo de Moraes Ribeiro
CRM 4960

Resposta parecer

SOLICITADA AVALIAÇÃO ORTOPÉDICA PARA PACIENTE COM HISTÓRIA DE QUEDA DE MOTOCICLETA REFERINDO NO MOMENTO DOR NO OMBRO ESQUERDO E NO PUNHO DIREITO, COM DEFORMIDADE EM AMBOS, ALÉM DE DOR TORÁCICA NO HEMITORAX ESQUERDO, BAIXA

AO EXAME:

- ESQUELETO AXIAL:

- . COLUNA CERVICAL: DOR À PALPAÇÃO EM TOPOGRAFIA POSTERIOR SUPERIOR, SEM DEFORMIDADES OU CREPITAÇÕES, MOBILIDADE ATIVA E PASSIVA SEM DÉFICITS
- . COLUNA TORÁCICA E LOMBAR: SEM DOR À PALPAÇÃO, SEM DEFORMIDADES OU CREPITAÇÕES, MOBILIDADE ATIVA E PASSIVA SEM DÉFICITS
- . TÓRAX: DOR À PALPAÇÃO DO HEMITORAX ESQUERDO, SEM MOVIMENTOS RESPIRATÓRIOS PARADOXALIS, SEM DEFORMIDADES, SEM ENFISEMA SUBCUTÂNEO
- . PELVE: SEM DOR À PALPAÇÃO, SEM GAP PALPÁVEL EM SÍNFISE PUBICA, SEM INSTABILIDADE OU DOR À COMPRESSÃO A-P OU LÁTERO-LATERAL

- APENDICULAR

- . MSD: DEFORMIDADE NO PUNHO, SEM DÉFICITS DISTAIS
- . MSE: FERIMENTO COM SANGRAMENTO ATIVO NO OMBRO, DOR À PALPAÇÃO, MOBILIDADE ATIVA E PASSIVA LIMITADAS PELA DOR
- . MMII: SEM DEFORMIDADES, SEM DOR À PALPAÇÃO DE JOELHO DIREITO, MOBILIDADE ATIVA E PASSIVA SEM ALTERAÇÕES, CREPITAÇÕES GROSSEIRAS EM JOELHO DIREITO, ESCORIAÇÕES SUPERFICIAIS

RADIOGRAFIAS: FRATURA DO ACRÔMIO ESQUERDO (EXPOSTA) COM DIMINUIÇÃO DO ESPAÇO ARTICULAR. FRATURA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO, TAMBÉM COM INDICAÇÃO CIRÚRGICA. FRATURA DO 10º ARCO COSTAL À ESQUERDA, SEM DESVIO

CONDUTA

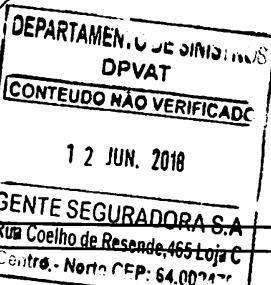
- SOLICITO TOMOGRAFIA

- ORIENTAÇÕES

- INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO

Data : 23/02/2018 23:02:19

Dr. Gustavo de Souza Pannier
CRM 5680



Impresso em: 23/02/2018 23:02:38

Página 1 de 1 | Rua Coelho de Resende, 465 Loja C

GUSTAVOP

CATE254

Centro - Norte CEP: 64.000-000





PRONTOMED ADULTO

Parecer médico

Paciente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Atendimento: 1410721

Especialidade origem: Clínica Geral

Convênio: MEDPLAN

Especialidade destino: Ortopedia / Traumatologia

Motivo da Consulta:

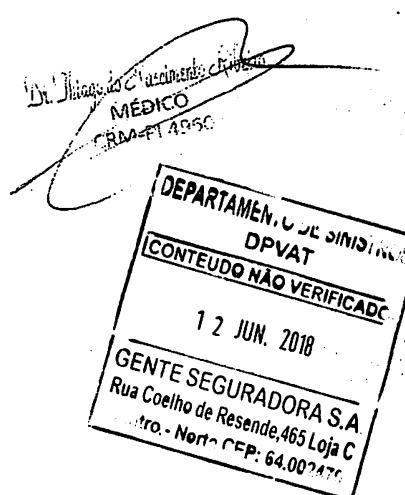
paciente, vítima de acidente motociclistico, evolui com dor intensa em hemitorax esquerdo , dor e limitação funcional em antebraço direito e dor em joelho direito.

solicito avaliação e conduta.

grato

Data : 23/02/2018 20:29:27

Dr. Thiago de Nascimento Ribeiro
CRM 4960



Impresso em: 23/02/2018 20:29:32

Página 1

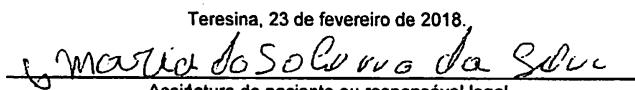
THIAGON

CATE254



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2019 22:05:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011222052564300000003906658>
Número do documento: 19011222052564300000003906658

Num. 4053667 - Pág. 4

PRONTOMED ADULTO			
prontomed		FICHA DE ATENDIMENTO	
		1410849	
Internação:	1410849	Dt. Internação:	23/02/18 22:59:42
Paciente:	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Situação:	Sala de Espera - PMA
Nascimento:	05/11/65 52a 3m 18d	Quarto:	ESPERA 03
Estado Civil:		Acomodação:	
Convênio:	MEDPLAN	Matrícula:	1122.6100.
R.G.C.N.:	987.211.	CPF:	340.322.583-68
Endereço:	CONJ RESD JACINTA ANDRADE - QD 36 CS 27 SANTA MARIA DA CODIPI TERESINA PI		
Nome da Mãe:	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA		
Procedimento:			
Responsável:	MARIA DO SOCORRO DA SILVA Funcionário: thaissas		
Endereço:			
Nascimento:	10/06/1966	Doc. Resp.:	CPF:
Fone Resp.:		Observações:	
Médico Resp.:	Dr. Gustavo de Souza Pereira (CRM 5680) Tratamento: Médica		
TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO E ESCLARECIDO DO PACIENTE			
<p>Considerando o artigo 59 do Código de Ética Médica e os artigos 6º III e 39 VI da Lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), que garante ao paciente informações sobre seu estado de saúde, eu, _____, representante legal do (a) paciente _____, estando em pleno gozo de minhas faculdades mentais, declaro para os devidos fins que fui previamente informado pelo médico, Dr. (a) _____, CRM (_____) nº _____, DEPARTAMENTO DE MEDICO, DEPARTAMENTO DO PACIENTE, DEPARTAMENTO DE PACIENTE O QUAL SOU, estando em pleno gozo de responsável, estado de saúde, diagnóstico e evolução provável da doença.</p> <p>Declaro, igualmente, ter sido informado de forma clara sobre a finalidade, os benefícios e os riscos do tratamento ou a que vai ser submetido o paciente do qual sou responsável, bem como os efeitos colaterais e outras intercorrências e anormalidades que poderão advir do mesmo.</p> <p>Procedimentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. _____; 2. _____; 3. _____; <p>(Exemplos: Procedimentos invasivos e/ou cirurgia; Sedação, anestesia ou acompanhamento do anestesista; transfusão de sangue e hemocomponentes.)</p> <p>Declaro, ainda, estar ciente de que o tratamento a ser adotado não implica necessariamente na cura e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a) desde já a tomar providências necessárias para tentar solucionar os problemas surgidos, seguindo seu julgamento, bem como uso de hemoderivados e transporte inter hospitalar se houver necessidade.</p> <p>Ademais, ainda, informo estar ciente de que o Hospital não responde por qualquer objeto e/ ou valores dos pacientes e acompanhantes, tendo em vista que todos os apartamentos possuem sua propria chave, sendo, pois, de sua inteira responsabilidade.</p> <p>Assim sendo, concordo com o referido tratamento e, para tanto, assino o presente documento na presença de testemunhas. No caso de no futuro tornar-me incapaz de tomar decisões sobre minha saúde, indico como meu representante _____, com documento de identidade nº _____.</p>			
Teresina, 23 de fevereiro de 2018.  Assinatura do paciente ou responsável legal RG nº: 1439943			
<p>Declaro para os fins que se fizerem necessários que todos os documentos que me foram solicitados no momento da autorização dos procedimentos hospitalares realizados no Hospital me foram prontamente devolvidos.</p> <p> ASS. DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL</p>			
Impresso em: 23/02/2018 23:01:37		Página 1 thaissas CATE893	





PRONTOMÉD ADULTO

Parecer médico

Anubio-

Paciente	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Atendimento	1410849
Especialidade origem	Clínica Geral	Convênio:	MEDPLAN
		Especialidade destino	Buco Maxilar

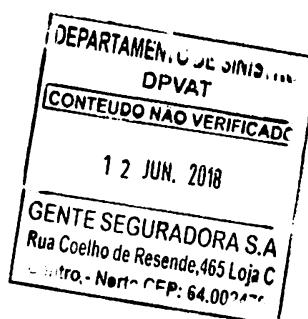
Motivo da Consulta

Paciente politrauma com lesão em topografia de face.
Apresenta imagem de fratura em exame de imagem disponível no sistema.
Solicito avaliação especializada.

Grato,

Data : 24/02/2018 00:02:59

*Dr. Jordano Sampaio
CRM 5301*



Impresso em: 24/02/2018 00:03:05

Página 1

JORDANOS

CATE254





PRONTOMED ADULTO

Parecer médico

Paciente	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Atendimento	1410849
Especialidade origem	Clinica Geral	Convênio:	MEDPLAN
		Especialidade destino	Buco Maxilar

Motivo da Consulta

Paciente politrauma com lesão em topografia de face.
Apresenta imagem de fratura em exame de imagem disponível no sistema.
Solicito avaliação especializada.

Grato,

Data : 24/02/2018 00:02:59

Dr. Anderson Sampaio
CRM 5301

Resposta parecer

Pela Crânio-maxilo-facial

Chamado para avaliar paciente vítima de acidente motociclistico em 23/02/18.

Segue em POI de cirurgia para correção de fratura de ombro esquerdo e punho direito.

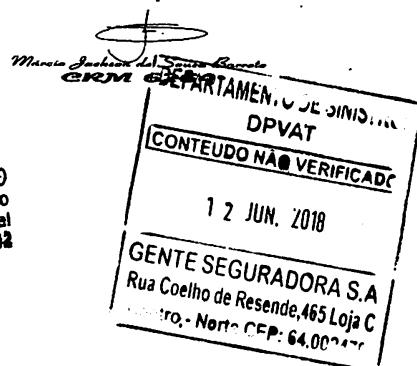
Ao exame, estável, LOTE, aaa, eupnéico. Pares cranianos sem alterações. Presença de hematoma infra-palpebral esquerdo, mobilidade ocular preservada.

CT de face: fratura alinhada de arco zigomático esquerdo.

Sem conduta cirúrgica pela CMF. Presto as devidas orientações. Alta desta especialidade.

Data : 24/02/2018 17:10:51

Dr. Mário Jackson de S. Barreto
Cirurgião de Cabeça e Pescoço
Cirurgião Crânio-Maxilo-Facial
CRM-PI: 6264 - CRM/MA: 6942



Descrição Cirurgia

Paciente	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Cirurgia	27.819
Prontuário	195.022	Prescrição	1.168.602
Dt. Nascto.	05/11/1965 52	Atendimento	1.410.849
Sexo	Masculino	Dt. Início	23/02/2018 23:55
Telefone	869947476	Duração	215
Carácter Cir.	Urgência	Cirurgião	Gustavo de Souza Pereira
Setor	Centro Cirúrgico 01 - PMA	Anestesista	Alvaro Regino de Carvalho Melo
Convenio	MEDPLAN	Anestesia	Geral
Observação			
Proced Princ.	30721199 Fraturas E/Ou Luxações Do Punho - Tratamento Cirúrgico		

Procedimento: 30101786 / Sutura De Extensos Ferimentos Com Ou Sem Desbridamento

Função	Descrição	Código Participante	CRM	Observação	Quantidade: 1	Assinatura
2	Cirurgião Principal	2259 Gustavo de Souza Pereira	5680	Dr. Gustavo de Souza Pereira CRM-PI 5680		
3	Primeiro Auxiliar	634 Alisson Martins Granja Cavalcanti	5843	Dr. Alisson Martins Granja Cavalcanti CRM-PI 5843		
5	Anestesista	636 Alvaro Regino de Carvalho Melo	5386	Dr. Alvaro Regino de Carvalho Melo CRM-PI 5386		
6	Instrumentador	113507 GARDENIA ALEXANDRE DE	285762	Dr. Gardenia Alexandre de CRM-PI 285762		
7	Circulante	109229 ÁLINE KAROLINE SILVA SANTOS	111491	Dr. Áline Karoline Silva Santos CRM-PI 111491		
7	Circulante	2373 RITA MARIA RAMALHO DA SILVA	373347	Dr. Rita Maria Ramalho da Silva CRM-PI 373347		

Procedimento: 30721199 - Fraturas E/Ou Luxações Do Punho - Tratamento Cirúrgico

Função	Descrição	Código Participante	CRM	Observação	Quantidade: 1	Assinatura
2	Cirurgião Principal	2259 Gustavo de Souza Pereira	5680	Dr. Gustavo de Souza Pereira CRM-PI 5680		
3	Primeiro Auxiliar	634 Alisson Martins Granja Cavalcanti	5843	Dr. Alisson Martins Granja Cavalcanti CRM-PI 5843		
5	Anestesista	636 Alvaro Regino de Carvalho Melo	5386	Dr. Alvaro Regino de Carvalho Melo CRM-PI 5386		
6	Instrumentador	113507 GARDENIA ALEXANDRE DE	285762	Dr. Gardenia Alexandre de CRM-PI 285762		
7	Circulante	109229 ÁLINE KAROLINE SILVA SANTOS	111491	Dr. Áline Karoline Silva Santos CRM-PI 111491		
7	Circulante	2373 RITA MARIA RAMALHO DA SILVA	373347	Dr. Rita Maria Ramalho da Silva CRM-PI 373347		

Procedimento: 30717108 - Fraturas E/Ou Luxações E/Ou Avulsões - Tratamento Cirúrgico

Função	Descrição	Código Participante	CRM	Observação	Quantidade: 1	Assinatura
2	Cirurgião Principal	2259 Gustavo de Souza Pereira	5680	Dr. Gustavo de Souza Pereira CRM-PI 5680		
3	Primeiro Auxiliar	634 Alisson Martins Granja Cavalcanti	5843	Dr. Alisson Martins Granja Cavalcanti CRM-PI 5843		
5	Anestesista	636 Alvaro Regino de Carvalho Melo	5386	Dr. Alvaro Regino de Carvalho Melo CRM-PI 5386		
6	Instrumentador	113507 GARDENIA ALEXANDRE DE	285762	Dr. Gardenia Alexandre de CRM-PI 285762		
7	Circulante	109229 ÁLINE KAROLINE SILVA SANTOS	111491	Dr. Áline Karoline Silva Santos CRM-PI 111491		
7	Circulante	2373 RITA MARIA RAMALHO DA SILVA	373347	Dr. Rita Maria Ramalho da Silva CRM-PI 373347		

Diagnóstico Pré-Operatório

Resumo Cirurgia

Diagnóstico Pós-Operatório

Exame Radiológico

Exame Anatomopatológico

Achados operatórios

Cirurgia

DEPARTAMENTO DE CIRURGIA
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
12 JUN. 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Niterói CEP: 24000-000

Dr. Alisson Cavalcanti
CRM-PI: 5843 TEOT 18840
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Cirurgião do Ombro e Cotovelo

Dr. Alvaro Regino de C. Melo
Médico Anestesiologista
CRM-PI 5386 / RQE 2836



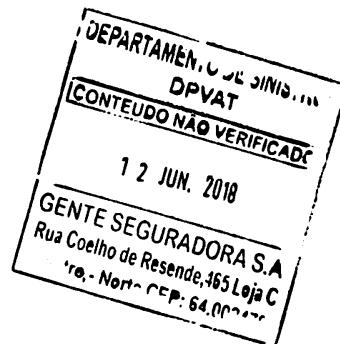
Descrição Cirurgia

pronto

PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
ANTISSEPSIA E ASSEPSIA
APOSição DE CAMPOS ESTÉREIS
VIA DE ACESSO DE HENRY
DIVULSAo POR PLANOS
REDUÇÃO DA FRATURA DO ESTILOIDE RADIAL COM UM FIO DE KIRSCHNER 2,0
MM COM ANCORAGEM NA CORTICAL OPOSTA
APOSição DE PLACA VOLAR
FIXAÇÃO COM PARAFUSOS
CONFERIDA REDUÇÃO SATISFATÓRIA À ESCOPIA
IRRIGAÇÃO COPIOSA
REVISÃO DA HEMOSTASIA
FECHAMENTO POR PLANOS
CURATIVOS ESTÉREIS
POSICIONAMENTO EM CADEIRA DE PRAIA
VIA DE ACESSO POSTERIOR NO OMBRO ESQUERDO PARA ACESSO AO ACRÔMIO
FRATURADO
IRRIGAÇÃO COPIOSA COM 8 LITROS DE SORO FISIOLÓGICO
REDUÇÃO DA FRATURA
FIXAÇÃO PROVISÓRIA COM FIO DE KIRSCHNER
FIXAÇÃO COM 2 PARAFUSOS CANULADOS DE 3,5 MM
CONFERIDA FIXAÇÃO SATISFATÓRIA À ESCOPIA
NOVA IRRIGAÇÃO
REVISÃO DA HEMOSTASIA
FECHAMENTO POR PLANOS
CURATIVOS ESTÉREIS
RA

Seq. Tipo Tempo

Qt. Minuto Observação



Dr. Gávio de Souza Pereira
CRM 5680



CONSUMO DE MATERIAL EM SALA CIRÚRGICA

Paciente	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Dt. Entrada	23/02/2018
Data Nascto	05/11/1965	Setor	Centro Cirúrgico 01 - PMA
Idade	52 anos	Cir Realizada	Fraturas E/Ou Luxações Do Punho - Tratamento
Sexo	Masculino	Cirurgião	Gustavo de Souza Pereira
Convênio	MEDPLAN	Anestesista	Alvaro Regino de Carvalho Melo
Cod usuário	11226100	Início cirurgia	23/02/2018 23:55:00
Atendimento	1410849	Fim cirurgia	24/02/2018 03:30:02
Prontuario	195022	Cirurgia	27819

Participantes

Função	Participante	Código prof
Anestesista	Alvaro Regino de Carvalho	5386
Anestesista	Alvaro Regino de Carvalho	5386
Anestesista	Alvaro Regino de Carvalho	5386
Circulante	ALINE KAROLINE SILVA	1114912
Circulante	ALINE KAROLINE SILVA	1114912
Circulante	ALINE KAROLINE SILVA	1114912
Circulante	RITA MARIA RAMALHO DA	393347
Circulante	RITA MARIA RAMALHO DA	373847
Circulante	RITA MARIA RAMALHO DA	373847
Cirurgião Principal	Gustavo de Souza Pereira	5680
Cirurgião Principal	Gustavo de Souza Pereira	5680
Cirurgião Principal	Gustavo de Souza Pereira	5680
Instrumentador	GARDENIA ALEXANDRE DE	285762
Instrumentador	GARDENIA ALEXANDRE DE	285762
Instrumentador	GARDENIA ALEXANDRE DE	285762
Primeiro Auxiliar	Alisson Martins Granja Cavalca	5843
Primeiro Auxiliar	Alisson Martins Granja Cavalca	5843
Primeiro Auxiliar	Alisson Martins Granja Cavalca	5843

Equipamentos

Equipamento	Quantidade	Profissional	Observação
Bisturi Eletrico - PMA	1	ALINE KAROLINE SILVA SANTOS	
Capnógrafo - PMA	1		
Carro de anestesia - PMA	1		
Equipamento Captura - PMA	1		
Fonte de luz - PMA	1		
Mistura de Gases (Oxigênio + O2)	1		
Perfurador Elétrico - PMA	1		

Evolução

Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuário	Código prof
24/02/2018 00:20	24/02 00:55	Técnico de			ALINE KAROLINE	COREN 1114912
Paciente admitido no CC para tratamento de fratura de ombro e punho, pelo Dr. Gustavo Sousa. Consciente, orientado, fásico e transportado com auxilio de maca. Acompanhado de ficha sem exames. Nega alergia medicamentos, HAS e DM. Com acesso venoso periférico funcionante. Realizada anestesia geral pelo Dr. Álvaro Melo. Punctionado acesso venos periférico com jelco número 20. Segue em procedimento, SSVV estáveis, sem intercorrências, sob cuidados.						
24/02/2018 03:40	24/02 03:46	Técnico de			ALINE KAROLINE	COREN 1114912
Paciente encaminhado para SRPA sob efeito de anestesia geral, sonolento, calmo, fásico e transportado com auxilio de maca. Mantido HV. Acompanhado de ficha, sem exames. Sem queixas, SSVV estáveis, sob cuidados de enfermagem.						
24/02/2018 03:45	24/02 04:17	Técnico de			MARIA DO SOCORRO	COREN 260036
Pcte admitido na srpa após realizar procedimento cirúrgico acima citado segue em hidratação venosa sob cuidados.						
24/02/2018 04:26	24/02 04:31	Técnico de			MARIA DO SOCORRO	COREN 260036
Pcte recuperado encaminhado para o RX em seguida para o apartamento com prontuario completo.						

Eventos

Inicio	Evento	Profissional	Código prof
Impresso em 26/02/2018 11:54:00	Página: 1/2		CATE165



CONSUMO DE MATERIAL EM SALA CIRÚRGICA

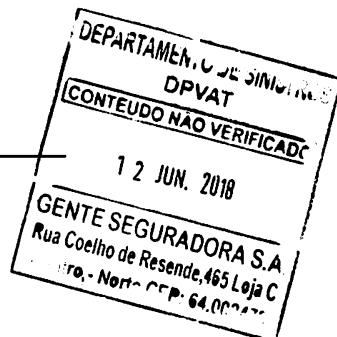
prontomed

23:40	Chegada do paciente no (Centro Cirúrgico)	ALINE KAROLINE SILVA	1114912
23:55	Entrada do paciente na sala cirúrgica	ALINE KAROLINE SILVA	1114912
00:05	Inicio da Anestesia	ALINE KAROLINE SILVA	1114912
00:10	Inicio do procedimento cirúrgico	ALINE KAROLINE SILVA	1114912
03:30	Fim do procedimento cirúrgico	ALINE KAROLINE SILVA	1114912
03:46	Término da anestesia	ALINE KAROLINE SILVA	1114912
03:46	Encaminhamento p/ SRPA	ALINE KAROLINE SILVA	1114912
04:31	Saída do Setor CC	MARIA DO SOCORRO DE	260036

Procedimentos/Serviços					
Procedimento	Médico	Porte	Qt d	Classificação	Lado
Fraturas E/Ou Luxações Do Punho - Tratamento Cirúrgico			1		
Fraturas E/Ou Luxações E/Ou Avulsões - Tratamento Cirúrgico			1		
Sutura De Extensos Ferimentos Com Ou Sem Desbridamento			1		

01 - punhos com T 3x3 furos
 02 - punhos contínuo 3.5 x 16
 03 - punhos contínuo 3.5 x 18
 04 - punhos contínuo 3.5 x 22
 05 - punhos contínuo 3.5 x 24

ALINE KAROLINE SILVA SANTOS
Circulante



prontomed

**FOLHA DE CONSUMO EM
SALA CIRÚRGICA - II**

DATA 24/02/18
CONVÉNIO Meriplex
PRONTUÁRIO 195022

PACIENTE	APTO.	LEITO	
Centeno Francisco da Silva			
PROCEDIMENTO			
Fratura de punho e ombro			
CIRURGÃO Dr. Gustavo	INSTRUMENTADOR (A)	CIRCULANTE Dr.	ANESTESIOLOGISTA Dr. Alvaro

COVIDIEN™

DAR™

**Adult-Pediatric Electrostatic Filter
HME with Catheter Mount**
Small

REF 352/5855

LOT 17B0544FAX
2022-02-01

Filtro e Umidificador Respiratório DAR com Cateter Mount

CÓDIGO	QUANTIDADE	LOTE/SERIE	VALIDADE
352/5855	1	17B0544FAX	01/02/2022

Produto Médico Hospitalar. Estéril.
Estérilizado por Oxido de Etíleno.
Fabricante recomenda uso único. Armazenar em
local seco e arejado. Produto a ser
utilizado sob prescrição médica e/ou sob
controle médico. Não utilize caso a
embalagem esteja violada ou danificada.

Reg. ANVISA nº: 103490000331

VERSO: 000 SAC: 0800-7026843

7 898459 613466

Katheter Balloonless ileal Kugel

STERILE **EU**



Not made
with natural
rubber latex



**RX
ONLY**



Not made
with DEHP

Single use

(01)1088462205

(17)323260

Do not use if
package is opened
or damaged

Caution, consult
accompanying
documents



0123

© 2011 Covidien Made in Italy
and Covidien Inc. 15 Hespéride Street,
Massfield, MA 01049 USA.

© 2011 Covidien Ireland Limited,
IDA Business & Technology Park, Tallaght

10008273 Rev B

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
12 JUN. 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
ro-Norte CEP: 64.000-000





Prescrição Centro Cirúrgico

Paciente	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Atendimento	1.410.849
Data Nasc.	05/11/1965	Prontuário	195022
Sexo	M	Convenio	MEDPLAN
Telefone	869947476	Data Pravista	23/02/2018 23:02
Procedimento Principal	Fraturas E/Ou Luxações Do Punho - Tratamento	Data Recal	23/02/2018 23:02
Médico Cirurgião	Gustavo de Souza Pereira	Duracão	30
Médico Anestesista	Alvaro Regino de Carvalho Melo	Código Novo	27819
Medicamentos		Unidade	Quantidade
Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL	amp	3	
Bextra Inj. Fa (40mg)	FA	1	
Cefazolina 1g Inj.	FA	2	
Cisatracúrio Inj. Ap (10mg - 5ml)	amp	1	
Dexametasona 4mg/ml Inj. (FA 2,5ml)	FA	1	
Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)	amp	2	
Fentanila 50 mcg/mL Inj. Ap - 10 mL	ml	10	
Naropin Inj. (AM 10MG-10ML)	amp	1	
Neocaina 0,5% CV INJ (FA 1:200.000-20ML)	ml	20	
Ondansetrona Inj. Ap (4mg - 2 mL)	amp	1	
Propofol 10mg/mL Inj. 20 mL	FA	2	
Prostigmine 0,5 mg Inj. Ap c/ 1ml	amp	3	
Sevoflurano Frasco C/ 250 mL	ml	110	
Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (1000 ml)	Fr	3	
Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (1000 ml)	Fr	3	
Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (500 ml)	Fr	4	
Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (500 ml)	Fr	1	
Sulfato de Atropina Inj. Ap (0,25mg - 1ml)	amp	3	
Sulfato de Efedrina Inj. Ap (50mg/ml - 1ml)	amp	1	
Materials		Unidade	Quantidade
Aguilha 30x8 Desc.	un	3	
Aguilha 40x12 Desc.	un	3	
Atadura Crepon 12cmx1,8mt (Rolo)	Rl	1	
Atadura Gessada 20cm X 4,0mt (Rolo)	Rl	1	
Atadura Ortopédica 15cmx 1,8mt (Rolo)	Rl	1	
Campo Operatório Estéril 25x28cm Pré-Lavado c/5	un	20	
Campo Operatório Estéril 25x28cm Pré-Lavado c/5	un	10	
Eletrodo Descartável	un	5	
Equipo Padrão (Eurofix p/ Soro Gotas Filtro)	un	1	
Filtro Bacteriano Adulto p/ Respirador	un	1	
Gaze Estéril 7,5x7,5 13 Fios C/ 10 Unds	pct	9	
INTROCAN G20X1 1/4"	un	2	
INTROCAN G20X1 1/4"	un	1	
Lâmina Bisturi Desc.nr.15 Estéril	un	1	
Lâmina Bisturi N:11 Feather	un	1	
Lâmina Bisturi N:11-Feather	un	1	
Lâmina Bisturi N:24 Feather	un	1	
Luva Cirúrgica Estéril 7,0	Par	5	
Luva Cirúrgica Estéril 7,0	Par	3	
Luva Cirúrgica Estéril 7,5	Par	3	
Luva Cirúrgica Estéril 8,0	Par	4	
Malha Túbular 10cm X 15m	cm	150	
Monocryl 3-0 Y936 H	env	2	
Mononylon 2-0 1215 T	env	1	
Mononylon 3-0 1171 T	env	2	
Polifix 2 Vias	un	1	
SERINGA S/AG.05ML	un	2	
SERINGA S/AG.10ML	un	1	

Impresso em: 24/02/2018 17:05:14

Página 1

LAERCIOS

CATE50



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2019 22:05:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011222052564300000003906658>
 Número do documento: 19011222052564300000003906658

Num. 4053667 - Pág. 13



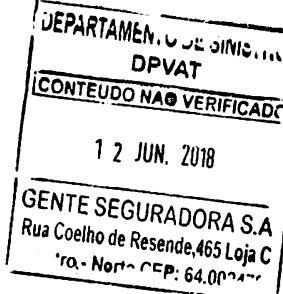
Prescrição Centro Cirúrgico

Paciente	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Atendimento	1.410.849
Data Nasc.	05/11/1965	Promotor	195022
Sexo	M	Convênio	MEDPLAN
Telefone	869947476	Dt. Prevista	23/02/2018 23:02
Procedimento Principal	Fraturas E/Ou Luxações Do Punho - Tratamento	Data Real	23/02/2018 23:02
Médico Cirurgião	Gustavo de Souza Pereira	Duração	30
Médico Anestesista	Alvaro Regino de Carvalho Melo	Cirurgião Nº	27819

SERINGA S/AG.20ML	un	2
Sonda Asp. Traqueal 10	un	1
Sonda Nasal Tipo Óculos	un	1
Torneirinha 3 vias descartavel	un	1
Transofix	un	1
Tubo Endot. C/cuff 7,5	un	1

24 de Fevereiro de 2018

Assinatura Circulante

Alvaro Regino de
Médico Anestesista

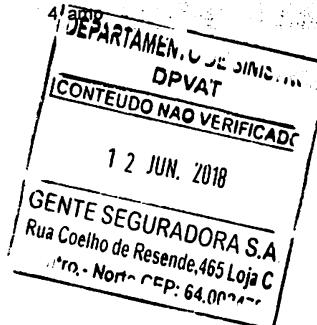


Prontuário Eletrônico Peroperatório - PEPO

Diretor Técnico Médico:

Resumo de insumos utilizados

Apresentação comercial	Dose total	Qtd consumido	Dispensado
Aqua Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL	58 ml	5.8 amp	0
Sexta Inj. Fa (40mg)	1 FA	1 FA	0
Cefazolina 1g Inj.	2 FA	2 FA	0
Cloreto De Sódio 0,9% Inj. Ampola C/ 10	56 ml	5.6 amp	0
Decadron 4mg/ml Inj. (FA 2,5ml)	0.8 FA	0.8 FA	0
Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)	2 amp	2 amp	0
Fentanila 50 mcg/mL Inj. Ap - 10 mL	4 ml	4 ml	0
Ondansetrona Inj. Ap (4mg - 2 mL)	1 amp	1 amp	0
Propofol 10mg/mL Inj. 20 mL	0.6 FA	0.6 FA	0
Prostigmine 0,5 mg Inj. Ap c/ 1ml	4 amp	4 amp	0
Sevoflurano Frasco C/ 250 mL	110 ml	110 ml	0
Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Frsc (500	4 Bs	4 Fr	0
Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100	60 ml	0.6 Fr	0
Sulfato de Atropina Inj. Ap (0,25mg - 1mL)	4. amp	4. amp	0



Impresso em 24/02/2018 03:54:46

Página 2

Paciente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Dr. Alvaro Regino de Carvalho Melo (CRM 5386)

Setor: Centro Cirúrgico 01 - PMA

Dr. Alvaro Regino de C. Melo
Médico Anestesiologista
CRM RJ 5386 / ROE 2836

WATE61440
ESPER



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2019 22:05:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011222052564300000003906658>
Número do documento: 19011222052564300000003906658

Num. 4053667 - Pág. 15

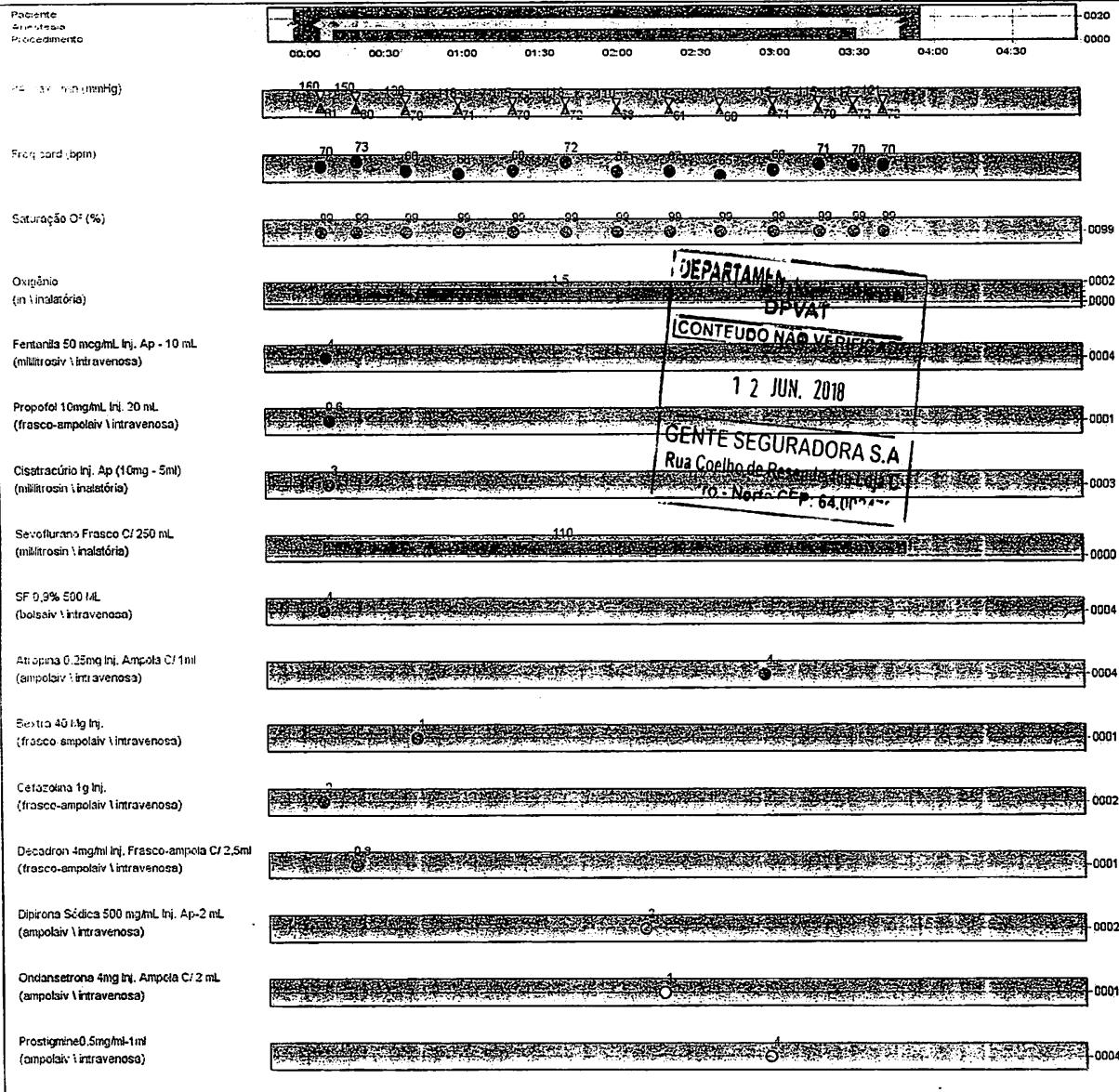


Gráficos do Prontuário Eletrônico Peroperatório - PEPO

prontomed

Diretor Técnico Médico:

Paciente	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Dt. Entrada	23/02/2018
Data Nascto	05/11/1965	Setor	Sala de Espera - PMA
Idade	52 anos	Cir Realizada	Fraturas E/Ou Luxações Do Punho - Tratamento
Sexo	Masculino	Cirurgião	Gustavo de Souza Pereira
Convênio	MEDPLAN	Anestesista	Alvaro Regino de Carvalho Melo
Cód usuário	11226100	Tipo anestes	Geral
Atendimento	1410849	Início cirurgia	23/02/2018 23:55:00
Prontuário	195022	Fim cirurgia	24/02/2018 03:30:02



Impresso em 24/02/2018 03:54:56

Dr. Alvaro Regino de Carvalho Melo (CRM 5386)

Página 1

WATE66008

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Centro Cirúrgico 01 - PMA

ESPE

Dr. Alvaro Regino de C. Melo
Médico Anestesiologista
CRM-PI 5386 / RQE 2836





Prontuário Eletrônico Peroperatório - PEPO

Prontomed

Diretor Técnico Médico:

Paciente	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Dt. Entrada	23/02/2018
Data Nascto	05/11/1965	Setor	Sala de Espera - PMA
Idade	52 anos	Cir Realizada	Fraturas E/Ou Luxações Do Punho - Tratamento
Sexo	Masculino	Cirurgião	Gustavo de Souza Pereira
Convênio	MEDPLAN	Anestesista	Alvaro Regino de Carvalho Melo
Cód usuário	11226100	Tipo anestes	Geral
Atendimento	1410849	Início cirurgia	23/02/2018
Prontuário	195022	Fim cirurgia	24/02/2018

Agentes anestésicos / Terapia Hidroeletrolítica / Medicamentos

Apresentação/comercial	Vel./dóse/Médida	Hal.Insp.	Dose total	Bolus	Início	Final
Fentanyl 50 mcg/mL Inj. Ap - 10 mL	Fentanyl 50 mcg/mL Inj. Ap - 10 mL	4 Millilitros			S	00:08
Propofol 10mg/mL Inj. 20 mL	Propofol 10mg/mL Inj. 20 mL	0.6 Frasco-			S	00:09
Cisatracúrio Inj. Ap (10mg - 5ml)	Cisatracúrio Inj. Ap (10mg - 5ml)	3 Millilitros			S	00:08
Sevoflurano Frasco C/ 250 mL	Sevoflurano Frasco C/ 250 mL	110 Millilitros			N	00:06
Oxigênio	CILINDRO DE OXIGÊNIO WHITE MED	1.5 Litros por minuto			N	03:46
SF 0,9% 500 ML	Soro Fisiológico 0,9% Ecoflac Fsc (500	4 Bolsa			S	00:06
Prostigmine 0,5mg/ml-1ml	Prostigmine 0,5 mg Inj. Ap c/ 1ml	4 Ampola			S	02:54
Bextra 40 Mg Inj.	Bextra Inj. Fa (40mg)	1 Frasco-			S	00:41
Cefazolina 1g Inj.	Cefazolina 1g Inj.	2 Frasco-			S	00:05
Decadron 4mg/ml Inj. Frasco-ampola C/ 2,	Decadron 4mg/ml Inj. (FA 2,5 ml)	0.8 Frasco-			S	00:18
Dipirona Sódica 500 mg/mL Inj. Ap-2 mL	Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)	2 Ampola			S	02:08
Ondansetron 4mg.Inj. Ampola C/ 2 mL	Ondansetron Inj. Ap (4mg - 2 mL)	1 Ampola			S	02:14
Atropina 0,25mg Inj. Ampola C/ 1ml	Sulfato de Atropina Inj. Ap (0,25mg - 1m	4 Ampola			S	02:53

DEPARTAMENTO DE ANESTESIA
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
12 JUN. 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Caixa Postal 64.000 - Rio - Niterói - RJ - CEP: 24210-000

Sinais Vitais e Monitorização

Ritmo	ECG	PAS	PAPM	PAPE	FR	Temp	SatO2	PVC	PAE	SIS	MAEC	PIC	RCF	Passos
	bpm	mmHg	mmHg	mmHg	mm	°C	%	mmHg	mmHg					bpm
03:39	Sinusal	70	121	72	88		99							
03:28	Sinusal	70	117	72	87		99							
03:15	Sinusal	71	115	70	85		99							
02:58	Sinusal	68	115	71	85		99							
02:38	Sinusal	65	111	60	77		99							
02:19	Sinusal	67	112	61	78		99							
01:59	Sinusal	67	110	68	82		99							
01:39	Sinusal	72	118	72	87		99							
01:19	Sinusal	68	115	70	85		99							
00:58	Sinusal	66	118	71	86		99							
00:38	Sinusal	68	130	70	90		99							
00:20	Sinusal	73	150	80	103		99							
00:06	Sinusal	70	160	81	107		99							

Descrição da técnica anestésica

	Técnica	Profissional
00:58	Anestesia Geral	Alvaro Regino de Carvalho Melo

		Descrição
Tipo Principal	Anestesia	
		Masculino, 52 anos, nega comorbidades. Nega vícios/alergias. Confirma jejum desde as 12:00. Sem preditores de VAD. CF > 4 metz. Cir de risco CV intermediário. ASA II. Sem necessidade de reserva de CTI/Hemoderivados. Anestesia: Venoclyse em MIE J 20G. Monitorização: ECG + SPO2 + PANI + Capnografia. Indução com IOT sem intercorrências. Realizada oclusão ocular. Pontos de tensão aliviados. VM Protetora.

Impresso em 24/02/2018 03:54:46	Dr. Alvaro Regino de Carvalho Melo (CRM 5386)	WATE61440
Página 1		ESPER
Paciente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Setor: Centro Cirúrgico 01 - PMA	Dr. Alvaro Regino de C. Melo Médico Anestesiologista CRM-PI 5386 / RQE 2836





prontomed

SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

DATA	21/10/2018
CONVÉNIO	Mercapion
PRONTUÁRIO	18222

NAME:	Antônio Francisco da Silva		APTO.	ARUBA
CIRURGIA:	Fratura de quinto cunhão	ANESTESIA	INÍCIO	TÉRMINO
			23:55	03:46

ADMISSÃO:	HORA: 03:55	VIAS AÉREAS	GASES O ₂ /min	ALERGIA
Pcte admitido no S.R.P.A. Foi realizar procedimento de cirurgia de al- me citado, segue em hidrofato velo- zo sob cuidado de: Solom		Catéter [] - Intubado [] Máscara [] []	Ligado : Desligado :	

HORÁRIO	SINAIS VITais						BALANÇO		
	PA	P	F.R.	T	SpO ₂	DURESE	GANHOS (P)	PERDAS (P)	
	62	19		98%			SOROS	BPVAT	
							SANGUE	CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	
								12 JUN 2018	
							SOMA	GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Tel. - Nort - CP: 64.002-072	
								BALANÇO (G-P) =	

VISÃO GERAL DO PACIENTE								
ACESSO VENOSO	Periférico [x] Subclávia []	Flabotomia []	DRENOS	Tórax D [] Tórax E []	Dreno a Vácuo [] Abdominal []			
SNG [] Gastrostomia [] Traqueostomia []		Sonda Vesical [] Cistostomia []		F.O. - Sangramentos: SIM []	NÃO []			
Peça(s) Cirúrgica(s): Sim [] NÃO []			Nº de Peças	MONITORIZAÇÃO				
				Monitor Cardíaco [x] Oxímetro [x] Capnógrafo [] P.I.C. []	P.A.M. []			

ÍNDICE DE ALDRETE-KROULIK

ITEM	NOTA	ADM	40'	1H	2H	ALTA
Atividade	Move 04 membros Move 02 membros Move 0 membros	2 1 0	2	2	2	2
Respiração	Profunda Limitada, dispneia Apnéia	2 1 0	2	2	2	2
Consciência	Completamente acordado Despertado ao chamado Não responde ao chamado	2 1 0	1	1	2	2
Circulação	PA ± 20% do nível pré-anestésico PA ± 20 a 49% do nível pré-anestésico PA ± 50% do nível pré-anestésico	2 1 0	2	2	2	2
SpO ₂	Mantém SpO ₂ > 92% em ambiente Mantém SpO ₂ > 90% em C ₂ Mantém SpO ₂ > 90% em C ₁	2 1 0	2	2	2	2
SOMA		9	9	10	10	10



PRONTOMED ADULTO

Prescrição Eletrônica Paciente

1410849



Paciente
 Nome: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
 Documento: 05/11/1965 52a 3m 19d Peso
 Data Entrada: 23/02/2018 22:59:42
 Endereço: Dr. Gustavo de Souza Pereira (CRM 5680)
 Prescritor: Gustavo de Souza Pereira (CRM 5680)
 Detalhe: Sala de Espera - PMA
 CID: S52.5 Frat da extremidade distal do radio
 Orientador Técnico Médico:

Dietas Dose Intervalo
 Livre

Medicamentos	Dose / Intervalo / Via	Horários	D
1 Soro Fisiológico 0.9% Ecoflac Frsc (500 ml)	1 Frasco 8/8 h. IV	12 06 14	
Administrar 500 Mililitros (8/8 h. Intravenosa)			
Observação:	1 KEFAZOL 1G INJ.	1 Frasco-ampola 8/8 h.	DEPARTAMENTO DE JUN. 14 1º
Reconstituir cada Frasco-ampola em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL Administrar 10 Mililitros (8/8 h. Intravenosa)			
Observação:	9 Dexametasona 4mg/ml Inj. (FA 2.5ml)	1 Frasco-ampola 8/8 h. IV	12 JUN. 2018 06 14
Separar 2.5 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL Administrar 12.5 Mililitros (8/8 h. Intravenosa)			
Observação:	10 Zofran Inj. Ap (8mg - 4 ml)	1 Ampola ACM IV	
Separar 4 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL Administrar 14 Mililitros (ACM Intravenosa)			
Observação:	11 Cloridrato de Tramadol 50 mg/ml Inj. Ap-1 mL	1 Ampola 6/6 h. IV	06 00 06 12
Separar 1 Mililitro do medicamento em 100 Mililitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflac Frsc (100 ml) Administrar 101 Mililitros (6/6 h. Intravenosa)			
Observação:	12 Dipirona Sódica Inj. Ap (500mg/ml-2 mL)	1 Ampola 4/4 h. IV	06 18 20 00 04 08 12
Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL Administrar 12 Mililitros (4/4 h. Intravenosa)			
Observação:	13 Tilatil Inj. FA (20 mg)	1 Frasco-ampola 12/12 h (10-22) IV	12 10
Separar 2 Mililitros do medicamento em 10 Mililitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL Administrar 12 Mililitros (12/12 h (10-22) Intravenosa)			
Observação:	14 Lexotan 3mg Cp	1 Comprimido 1x Noite VO	20
Observação:			
Partoprazol Cp (40 mg)			
Observação:	15 Comprimido Antes Cafe 6h - Manhã VO	06	

Observação:

Procedimentos/Serviços/Exames
 RX Articulação Escapuloumral (Ombro)
 Lado: Esquerdo
 2 RX Punho
 Lado: Direito

Qtd / Intervalo Horários Material
 1 Vez 15

1 Vez 15

Impresso em: 24/02/2018 03:57:33

Página 1

GUSTAVOP

CATE144



PRONTOMED ADULTO
Prescrição Eletrônica Paciente

1410849

Paciente **ANTONIO**

Paciente ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Nascimento 05/11/1965 52a 3m 19d Peso
Data Entrada 23/02/2018 22:59:42
Medico Resp Dr. Gustavo de Souza Pereira (CRM 5680)
Prescritor Gustavo de Souza Pereira (CRM 5680)
Sala de Espera - PMA
S52.5 Frat da extremidade distal do radio
Médio Porte

Atendimento	1.410.849	Prontuário	195.022
Convênio	MEDPLAN / ENFERMARIA		
Liberação	24/02/2018 03:57:18	Prescrição	1168712
Data Prescr.	24/02/2018 03:51:00		
Validade	24/02/2018 15:00:00 / 25/02/2018 14:59:59		
Leito/Quarto	ESPERA 03		

1x Manhā 10

**DEPARTAMENTO DE SITUAÇÃO
DA POLÍCIA**

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

12 JUN. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
"ro - Norma CEP: 64.000-000"

*Direção Geral de Segurança
CRM 5680*

2024 RELEASE UNDER E.O. 14176

Página 3

— 1 —

— 1 —



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2019 22:05:25
<https://tjpi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011222052564300000003906658>
Número do documento: 19011222052564300000003906658

Núm. 4053667 - Pág. 20

PRONTOMED ADULTO



prontomed

Prescrição Eletrônica Paciente

1410849

Paciente ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
 Nascimento 05/11/1965 52a 3m 19d Peso
 Data Entrada 23/02/2018 22:59:42
 Médico Resp Dr. Gustavo de Souza Pereira (CRM 5680)
 Prescritor Thiago do Nasimento Ribeiro (CRM)
 Setor Posto Ilhas - PMA - 5º andar
 CID S52.5 Frat da extremidade distal do radio
 Diretor Técnico Médico:

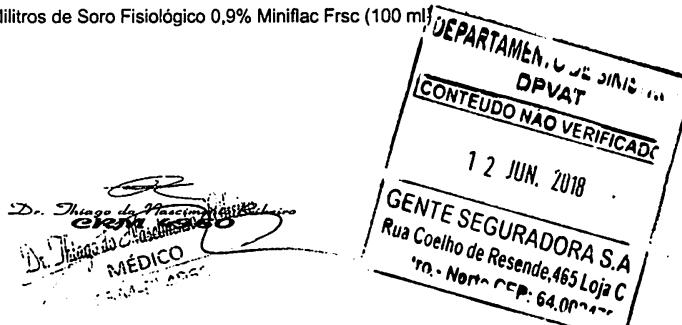
Medicamentos	Dose / Intervalo / Via	Hora(s)	D
7 Kefazol 1g Inj.	1 Frasco-ampola Agora. IV	05:37	1 °

Reconstituir cada Frasco-ampola em 10 Millilitros de Água Destilada Estéril Ampola C/ 10 mL
 Administrar 10 Millilitros (Agora. Intravenosa)

Tramal 100 mg/2 mL Inj Ap-2 mL	1 Ampola Agora. IV	05:37
--------------------------------	--------------------	-------

Separar 1 Ampola do medicamento em 100 Millilitros de Soro Fisiológico 0,9% Miniflasc (100 mL)
 Administrar 100 Millilitros (Agora. Intravenosa)

Observação:

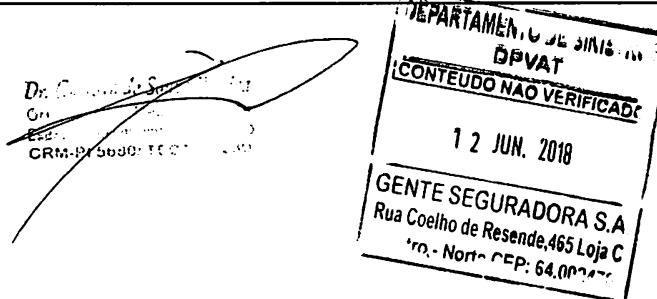




PRONTOMED ADULTO
Sumário de alta/Transferência

Paciente	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Atendimento	1.410.849	Prontuário	195.022
Data Nasc.	05/11/1965	52 Anos	Dt. Entrada	23/02/2018 22:59:42	
Sexo	Masculino	Convênio	MEDPLAN		
Setor	Posto Ilhas - PMA - 5º andar	Apartamentos	ARUBA		

Data Alta	25/02/2018 08:24:56	Data Liberação	25/02/2018 08:25:11
Profissional	GUSTAVO DE SOUZA PEREIRA	Tipo Sumário	Alta
Motivo Alta	Alta melhorado		
Setor			
Responsável Alta	GUSTAVO DE SOUZA PEREIRA		
Necrópsia			
Causa da Morte			



Impresso em 25/02/2018 08:25:38

Página 1

GUSTAVOP

WATE65555



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2019 22:05:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011222052564300000003906658>
Número do documento: 19011222052564300000003906658

Num. 4053667 - Pág. 22



Relatório Consolidado de ENFERMAGEM

24/02/18 - 28/02/18

1410849

prontomed

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	1410849
05/11/1985 52 Anos	185622
CONJ RESO JACINTA ANDRADE - QD 36 CSB 27 SANTA MARIA DA	23/02/2018 22:59
MEDIAN	28/02/2018 10:40
Pronto Socorro	ARUBA

Kefazol 1g inj.	Gustavo de Souza	25/02/2018 10:40:14	MARIA DE JESUS DOS SANTOS
Soro Fisiológico 0,9% Ecotrac Fisic (500 ml)	Pereira	25/02/2018 10:40:14	JORDANA LENIZE COSTA DA SILVA
Tratil Inf. FA (20 mg)	Gustavo de Souza	25/02/2018 10:40:14	MARIA DE JESUS DOS SANTOS
Tratil Inf. FA (20 mg)	Pereira	25/02/2018 10:40:14	JORDANA LENIZE COSTA DA SILVA
Zofran inj. Ap (8mg - 4 ml)	Gustavo de Souza	25/02/2018 10:40:14	MARIA DE JESUS DOS SANTOS
Zofran inj. Ap (8mg - 4 ml)	Pereira	25/02/2018 10:40:14	AMA PAULA DA SILVA AGUAR
	Gustavo de Souza	25/02/2018 10:40:14	JORDANA LENIZE COSTA DA SILVA
	Pereira	25/02/2018 10:40:14	

DEPARTAMENTO DE SÍNUS...
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
12 JUN. 2018
GENTE SEGURADORA S.A
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Bro. - Norte CEP: 64.000-000

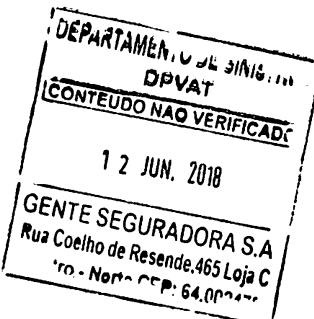
HOSPITAL
SANTA MARIA

Nome: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Dt. Nasc: 05/11/1965 **Idade:** 52 anos **Sexo:** Masculino **RG:** 987211 **SSPPI PI**
CPF: 34032258368
Médico Solicitante: Gustavo de Souza Pereira
Atendimento: 1694415 **Prescrição:** 1388503
Data: 07/05/2018 09:50:04

RX DIGITAL DO PUNHO DIREITO (02 INC.)

ACHADOS:

Fratura do rádio distal fixada por placa e parafusos metálicos.
Interlinhas e superfícies articulares: íntegras.
Discreto aumento do volume das partes moles do punho.



CONCLUSÃO:

1. FRATURA DO RÁDIO DISTAL FIXADA POR PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS;
2. DISCRETO AUMENTO DO VOLUME DAS PARTES MOLES DO PUNHO;
3. Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

Cinara Laianna Portela Martins

Cinara Laianna Portela Martins, Raimundo Arthur de Vasconcelos, 616
Centro/Sul - Teresina - Piauí
CRM 4597
Fone: 86 3194-5100 / Fax: 86 3223-1935
E-mail: admgeral@hsmaria.com.br

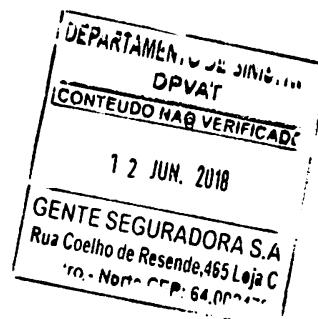


Nome: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Dt. Nasc: 05/11/1965 **Idade:** 52 anos **Sexo:** Masculino **RG:** 987211 **SSPPI PI**
CPF: 34032258368
Médico Solicitante: Gustavo de Souza Pereira
Atendimento: 1694415 **Prescrição:** 1388503
Data: 07/05/2018 09:50:03

RX DIGITAL DO OMBRO ESQUERDO (02 INC.)

ACHADOS:

Parafusos metálicos de fixação em projeção acrômio-clavicular.
Demais interlinhas e superfícies articulares: integras.
Partes moles sem alterações radiológicas.



CONCLUSÃO:

1. PARAFUSOS METÁLICOS DE FIXAÇÃO EM PROJEÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR;
2. Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

Cinara Laianna Portela Martins
Cinara Laianna Portela Martins, Raimundo Arthur de Vasconcelos, 616
Centro/Sul - Teresina - Piauí
CRM 4597
Fone: 86 3194-5100 / Fax: 86 3223-1935
E-mail: admgeral@hsmaria.com.br





Nome: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Dt. Nasc: 05/11/1965 Idade: 52 anos Sexo: Masculino RG: 987211 SSPPI PI
CPF: 34032258368
Médico Solicitante: Gustavo de Souza Pereira
Atendimento: 1782986 Prescrição: 1457979
Data: 28/05/2018 17:10:15

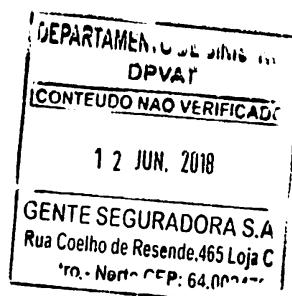
RX DIGITAL DO PUNHO DIREITO (02 INC.)

ACHADOS:

Redução difusa da densidade mineral óssea.
Placa e parafusos metálicos de fixação no rádio distal, com aumento do volume de partes moles adjacentes.
Interlinhas e superfícies articulares: íntegras.

CONCLUSÃO:

1. REDUÇÃO DIFUSA DA DENSIDADE MINERAL ÓSSEA;
2. PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS DE FIXAÇÃO NO RÁDIO DISTAL, COM AUMENTO DO VOLUME DE PARTES MOLES ADJACENTES;
3. Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.



Luciana
Dra. Luciana Viana
CRM 2591



Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí
Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4826
E-mail: falecom@medimagem.com.br
Visite nosso site: www.medimagem.com.br

Digitador(e) ANDRE SILVA FERREIRA

Página: 1



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2019 22:05:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011222052564300000003906658>
Número do documento: 19011222052564300000003906658

Num. 4053667 - Pág. 28



Nome: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Dt. Nasc: 05/11/1965 Idade: 52 anos Sexo: Masculino RG: 987211 SSPPI PI
CPF: 34032258368
Médico Solicitante: Gustavo de Souza Pereira
Atendimento: 1675544 Prescrição: 1373051
Data: 02/05/2018 11:09:04

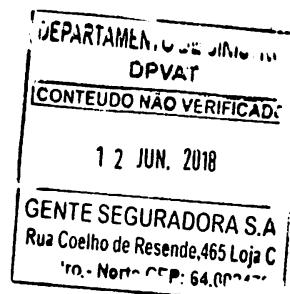
RX DIGITAL DO PUNHO DIREITO (02 INC.)

ACHADOS:

Fratura metaepifisária distal do rádio, fixada com placa e parafusos metálicos.
Osteopenia por desuso.
Interlinhas e superfícies articulares: íntegras.
Partes moles sem alterações radiológicas.

CONCLUSÃO:

- 1.FRATURA METAEPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO, FIXADA COM PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS;
- 2.OSTEOPENIA POR DESUSO;
- 3.Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.



Nilson Bandeira

Dr. Nilson Bandeira Santos Filho
CRM 3083



Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí
Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4826
E-mail: falecom@medimagem.com.br
Visite nosso site: www.medimagem.com.br

DIG. FERNANDA RODRIGUES VIANA

Página: 1



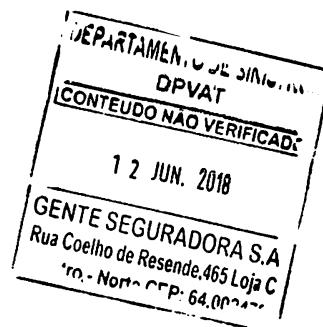


Nome: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Dt. Nasc: 05/11/1965 Idade: 52 anos Sexo: Masculino RG: 987211 SSPPI PI
CPF: 34032258368
Médico Solicitante: Gustavo de Souza Pereira
Atendimento: 1675544 Prescrição: 1373051
Data: 02/05/2018 11:09:04

RX DIGITAL DO OMBRO ESQUERDO (02 INC.)

ACHADOS:

Parafusos metálicos de fixação em projeção acrômio-clavicular.
Interlinhas e superfícies articulares: íntegras.
Partes moles sem alterações radiológicas.



CONCLUSÃO:

1. PARAFUSOS METÁLICOS DE FIXAÇÃO EM PROJEÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR;
2. Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

Nilson Bandeira

Dr. Nilson Bandeira Santos Filho
CRM 3083



Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí
Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4826
E-mail: falecom@medimagem.com.br
Visite nosso site: www.medimagem.com.br

DIG. FERNANDA RODRIGUES VIANA

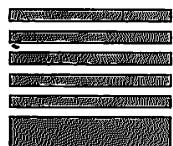
ágina: 1



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2019 22:05:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011222052564300000003906658>

Número do documento: 19011222052564300000003906658

Num. 4053667 - Pág. 30



Nome: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Dt. Nasc: 05/11/1965 Idade: 52 anos Sexo: Masculino RG: 987211 SSPPI PI
CPF: 34032258368
Médico Solicitante: Gustavo de Souza Pereira
Atendimento: 1490106 Prescrição: 1228378
Data: 15/03/2018 09:38:55

RX DIGITAL DO PUNHO DIREITO (02 INC.)

ACHADOS:

Fratura do rádio distal, fixada por placa, fio e parafusos metálicos.

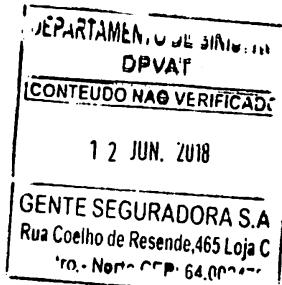
Interlinhas e superfícies articulares: íntegras.

Aumento do volume e da densidade das partes moles do punho.

CONCLUSÃO:

1. FRATURA DO RÁDIO DISTAL, FIXADA POR PLACA, FIO E PARAFUSOS METÁLICOS;
2. AUMENTO DO VOLUME E DA DENSIDADE DAS PARTES MOLES DO PUNHO;
3. Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

OBS: Tala gessada.



Dra. Ligia Ribeiro Soares
CRM 4193



Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí
Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4826
E-mail: falecom@medimagem.com.br
Visite nosso site: www.medimagem.com.br

DIG: GENRA MARIA REIS DE ALENCAR

Página: 1



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/01/2019 22:05:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011222052564300000003906658>
Número do documento: 19011222052564300000003906658

Num. 4053667 - Pág. 31



Nome: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Dt. Nasc: 05/11/1965 Idade: 52 anos Sexo: Masculino RG: 987211 SSPPI PI
CPF: 34032258368
Médico Solicitante: Gustavo de Souza Pereira
Atendimento: 1490106 Prescrição: 1228378
Data: 15/03/2018 09:38:55

RX DIGITAL DO OMBRO ESQUERDO (04 INC.)

ACHADOS:

Fratura do acrômio esquerdo, fixada por parafusos metálicos.
Interlinhas e superfícies articulares: íntegras.
Partes moles sem alterações radiológicas.



CONCLUSÃO:

1. FRATURA DO ACRÔMIO ESQUERDO, FIXADA POR PARAFUSOS METÁLICOS;
2. Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

Dra. Liego Ribeiro Soares
CRM 4173



Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí
Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4826
E-mail: falecom@medimagem.com.br
Visite nosso site: www.medimagem.com.br

DIG: GENIRA MARIA REIS DE ALENCAR

Página: 1





Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180267318**

Vitima: **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**

Data do Acidente: **23/02/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180267318**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12957562

Pag. 00489/00490 - carta_01 - INVALIDEZ



Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Sinistro: 3180267318
Vítima: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Data do Acidente: 23/02/2018
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180267318** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

